

Revalidação do título de especialista. Foi bom (ou não) enquanto durou... Para quem?

Valter Nilton Felix

A ideia surgiu um pouco atabalhoada, com critérios diversos, descompassados, precipitados, em várias sociedades de especialidades, que queriam determinar por si mesmas os meios de manutenção do título de especialista que concediam (?!).

De pronto, viu-se atentado contra o conceito de direito adquirido, um dos pilares da segurança jurídica e do próprio sentido do ordenamento legal. Como se poderia, retroativamente, contestar os títulos obtidos? A ameaça de conturbação e desmoralização precoce das intenções fez com que surgisse a resolução nº 1772, de 12 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Medicina (CFM), decretando que só a partir de 2006 as regras novas passariam a vigorar e a AMB mobilizou-se para estabelecer normas básicas umas a serem seguidas por todas as especialidades na dita revalidação do título de especialista.

Da mesma resolução decorreu o surgimento do Conselho Nacional de Acreditação (CNA), a pontuação dos eventos, que serviriam para a tal revalidação, sua proliferação desenfreada, conturbando o equilíbrio, dificultando patrocínios de investidores afogados pelo excesso de oferta. A demanda por parte dos interessados não bastava, por mais desesperada que fosse a busca da pontuação, que livraria o especialista da obrigatoriedade de nova prova (?!), para atestar seu conhecimento atualizado, para dar o retorno desejável aos que aplicavam verbas de suporte e aos que organizavam os programas.

Por sinal, os programas tornaram-se repetitivos e enfadonhos, nivelando os Encontros Médicos por baixo. As Sociedades Nacionais tornaram seus eventos anuais, anulando os recursos e as iniciativas de suas regionais, sempre preteridas no momento do patrocínio, pois os Congressos Brasileiros eram mais pródigos em pontos de acreditação, não obrigatoriamente em qualidade, e recebiam maior afluxo de inscritos.

Algumas sociedades médicas, por sua vez, passaram a inovar continuamente suas exigências para a concessão e a revalidação do título de especialista, extrapolando suas prerrogativas, às vezes até almejando maior poder que as Universidades e o próprio Ministério de Educação e Cultura, pretendendo exigir até que cursos ministrados por Instituições reconhecidas nacionalmente submetessem seus programas ao seu crivo, para poderem contar como pré-requisito à prestação das provas de título (?!) e à temível revalidação (?!).

Em boa hora é baixada a Resolução 1984, de 14 de março de 2012, do CFM, que revoga aquela de 2005, dissolve a CNA e acaba com a revalidação do título de especialista... por enquanto... Talvez agora a lucidez, o equilíbrio, o bom senso retornem. Que permaneçam apenas os eventos de bom nível, aqueles que mereçam ser buscados pela sua qualidade e não por concederem imerecidos pontos de acreditação. Que as Sociedades Médicas passem a oferecer aos seus sócios algo consistente, como seletos eventos com bom desconto na taxa de inscrição, e que se preocupem com Educação Médica Continuada real, com oferta de periódico que conte com Corpo Editorial escolhido por mérito, com disponibilização de conteúdo consistente pelo portal, com provas de avaliação que possam inclusive dar aos especialistas já titulados segurança de terem adquirido mais conhecimento e motivação para que continuem

estudando. Os resultados das provas deveriam contar como mérito e adicionar valor ao especialista, mas que não se volte a ameaçá-lo com risco de perda de algo que ele conquistou. A legislação precisará ser revista, voltada ao futuro, para não incorrer em erro de Direito.

A Educação Médica Continuada (EMC) pode ser ministrada por eventos, publicações, programas *on line*, áudio, vídeo ou outra mídia eletrônica. Nos Estados Unidos da América do Norte, muitos estados requerem que o profissional cumpra quantidade prevista de horas de EMC a cada um-dois anos para manter sua licença, e existe Conselho de Acreditação para validar as atividades efetuadas. No Canadá, a Associação Médica Nacional requer 400 créditos, na taxa de um a dois créditos/hora, na dependência da atividade desenvolvida, a cada cinco anos. Tal cumprimento faz com que as províncias e territórios mantenham as licenças profissionais dos médicos. A União Europeia caminha no sentido de adotar critérios bastante semelhantes, tornando a EMC obrigatória.

As entidades que podem assumir a EMC são as Associações Profissionais, os Hospitais, as Faculdades e Universidades, particulares ou privadas, ou Institutos Médicos e Professores de notoriedade e respeitabilidade, que devem receber prévia acreditação do Ministério da Educação e Cultura e respaldo do Conselho Federal de Medicina. Pode ser criada nova Comissão de Acreditação para organizar o processo, com a devida transparência.

De imediato, vislumbrando o amanhã, esmeremos as provas teórico-práticas dos que buscam o título de especialista e, refreando atitudes arbitrárias das Sociedades na exigência de pré-requisitos, procuremos dar, à população brasileira, profissionais bem embasados, capazes de oferecer os melhores préstimos assistenciais, mantenhamos tais profissionais atualizados com a oferta de conhecimento real, concedamos a eles Educação Médica Continuada testada com boas provas, cuja aprovação conste de lista de conhecimento público e os mantenha titulados.

Além de tudo, tenha-se sempre em mente que o título de especialista não se confunde com o universitário, mesmo porque as finalidades são diferentes. Deixemos aos que optam pela carreira universitária a competição contínua, em busca de aperfeiçoamento de seus dons de professor e pesquisador. Aos especialistas, uma Educação Médica Continuada de qualidade!

Leia mais sobre o assunto em:

- ✓ Continuing Medical Education. CME Schedule. Retrieved 14 February 2012
- ✓ Ahmed K, Ashrafian H (October 2009). Life-long learning for physicians. *Science* **326** (5950): 227. doi:10.1126/science.326_227a. PMID 19815754
- ✓ <http://www.ama-assn.org/ama1/pub/upload/mm/455/licensurerereg-06.pdf>
- ✓ Ahmed K, Ashrafian H, Hanna GB, Darzi A, Athanasiou T (October 2009). Assessment of specialists in cardiovascular practice. *Nat Rev Cardiol* **6** (10): 659–67. doi:10.1038/nrcardio.2009.155. PMID 19724254
- ✓ <http://www.europeancmeforum.eu/>